



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 386.934 - MT (2013/0282768-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
AGRAVADO : NATALINA DE BARROS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : UBIRATAN BARBOSA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Inviável o recurso especial cuja análise das razões impõe reexame da matéria fática da lide, nos termos da vedação imposta pelo enunciado nº 7 da Súmula do STJ.
2. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula 182/STJ).
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 386.934 - MT (2013/0282768-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental contra decisão de e-STJ fl. 349, que negou provimento ao agravo em recurso especial por aplicar as Súmulas 5 e 7 do STJ.

O banco recorrente tece considerações genéricas sobre o juízo de admissibilidade do recurso especial e sobre o recurso de agravo.

Postula reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 386.934 - MT (2013/0282768-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, os quais são aqui adotados como razão de decidir:

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto de acórdão que, em ação revisional de contrato de cartão de crédito, dentre outros aspectos, limitou os juros remuneratórios do contrato à taxa média de mercado e afastou a capitalização mensal (e-STJ fls. 241/263).

Alega-se ofensa aos arts. 4º da Lei 4.595/64; 1º do Decreto 22.626/33; 333 do CPC; 5º da medida provisória 2.170/2001; 28 da Lei 10.931/2004, bem como dissídio. Volta-se a instituição financeira contra os juros remuneratórios limitados pelo acórdão à taxa média de mercado e também postula a capitalização mensal dos juros.

Com efeito, correta a decisão agravada ao registrar a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ ao caso, notadamente porque o tribunal de origem afirmou expressamente que a instituição financeira deixou de juntar aos autos o contrato, tornando impossível a verificação dos encargos pactuados. Assim, inviável a análise das alegações do recurso e a reforma do julgado sem reexame de matéria contratual e fática da lide, pelo que incidem os mencionados verbetes, irrepreensivelmente aplicados pelo primeiro juízo de admissibilidade.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Ademais, as razões do agravo regimental não fazem impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ, que assim dispõe:

É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0282768-0

AgRg no
AREsp 386.934 / MT

Números Origem: 1059402012 244172013 3729042012666

EM MESA

JULGADO: 22/10/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
AGRAVADO : NATALINA DE BARROS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : UBIRATAN BARBOSA DE MOURA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Cartão de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
AGRAVADO : NATALINA DE BARROS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : UBIRATAN BARBOSA DE MOURA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.